

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 109/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 631912, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de materiais hidráulicos e sanitários**. Aos 25 dias de agosto de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2016, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 28 de julho de 2016 para apresentar os documentos, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em **03 de agosto de 2016**, a Pregoeira procede ao julgamento: **LOTE 04 – MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** – Considerando que decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 03 de agosto de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. **LOTE 06 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** – Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, a Pregoeira julga: quanto à proposta de preços a empresa foi **classificada** com o valor total do lote de R\$ 2.729,80. Quanto aos documentos de habilitação verificou-se que a empresa apenas apresentou, até o prazo supracitado, os seguintes documentos: atestado de capacidade técnica, certidão simplificada e certificado de registro cadastral (fls. 216/221). Proceveu-se então a análise aos documentos anteriormente apresentados referentes aos lotes arrematados: 01, 02, 03 e 10. Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS está desatualizado, com validade até a data de 06 de julho de 2016 (fl. 95). Todavia considerando o disposto no subitem 10.13 do Edital “O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.” Diante disso, em consulta ao *site* da Caixa Econômica Federal verificou-se que a empresa possui o documento atualizado, sendo o mesmo impresso e juntado aos autos do processo (fl. nº 222). Em relação aos demais documentos apresentados anteriormente, verificou-se que estes apresentam-se dentro da validade em relação à data da convocação, conforme dispõe o subitem 9.2. Sendo assim, por ter cumprido com todos os requisitos do edital a empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **LOTE 07 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** – Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de junho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, a Pregoeira julga: quanto à proposta de preços a empresa foi **classificada** com o valor total do lote de R\$ 31.310,40. Quanto aos documentos de habilitação verificou-se que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica exigido no subitem 9.2, letra “k”, entretanto não cumpriu o quantitativo exigido. Deste modo, a pregoeira a declara **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. **LOTE 08 – INFANTARIA COMERCIAL LTDA** – Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, a

Pregoeira julga: considerando que a empresa apresentou a certidão simplificada emitida em 16 de maio de 2016 (fl. 201), ou seja, fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital em descumprimento ao subitem 1.1.3, alínea "a" do edital, que limita a participação no processo licitatório apenas a microempresa e empresa de pequeno porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação** da empresa. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. **LOTE 09 – MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** – Considerando que decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 03 de agosto de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. **LOTE 11 – MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** – Considerando que decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 03 de agosto de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. **LOTE 12 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** – Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, a Pregoeira julga: quanto à proposta de preços a empresa foi **classificada** com o valor total do lote de R\$ 634,35. Quanto aos documentos de habilitação verificou-se que a empresa apenas apresentou os seguintes documentos até o prazo supracitado: atestado de capacidade técnica, certidão simplificada e certificado de registro cadastral (fls. 216/221). Procedeu-se então a análise aos documentos anteriormente apresentados referentes aos lotes arrematados: 01, 02, 03 e 10. Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS está desatualizado, com validade até a data de 06 de julho de 2016 (fl. 95). Todavia considerando o disposto no subitem 10.13 do Edital "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas." Diante disso, em consulta ao *site* da Caixa Econômica Federal verificou-se que a empresa possui o documento atualizado, sendo o mesmo impresso e juntado aos autos do processo (fl. nº 222). Em relação aos demais documentos apresentados anteriormente, verificou-se que estes apresentam-se dentro da validade em relação à data da convocação, conforme dispõe o subitem 9.2. Sendo assim, por ter cumprido com todos os requisitos do edital a empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **LOTE 13 – MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** – Considerando que decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 03 de agosto de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a



Secretaria de Administração e Planejamento

encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento referente aos itens **04, 07, 08, 09, 11 e 13** será marcada após o recebimento e análise dos documentos solicitados. Esta data será informada na plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeira: Giselle Mellissa dos Santos


Equipe de Apoio: Adriano Selhorst Barbosa